AUTOGRAFO DE LEI Nº 047/22, QUIRINÒPOLIS-GO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Determina a veiculação de propagandas educativas de combate e exploração sexual e agressão contra mulher, crianças e adolescentes, em eventos públicos, culturais e esportivos realizados pelo município."

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É obrigatória a veiculação de propagandas educativas de combate à violência e ao abuso de exploração sexual e agressão contra a mulher, crianças e adolescentes em eventos públicos realizados pelo município como shows, inaugurações, eventos esportivos entre outros.

§ 1º. A propaganda de que trata o caput deverá, na forma da regulamentação:

I. Ser apresentada de forma destacada e ostenciva ao público presente no evento.

II. Ser vinculada em momento antes da composição de mesas ou palcos dos eventos.

III. Fazer alusão aos serviços Disque Denuncias do Governo Federal (Disque 100 ou 180) ou outros meios de denuncias como Policia Militar, e Policia Civil, sem prejuizo da apresentação de outras informações que contribuam para esclarecer a população sobre os maleficios e as aplicações legais decorrentes de atos de violência e abusos praticados contra mulheres, crianças e adolecentes.

§ 2°. As denuncias deveram ser feitas através do serviço de ouvidoria da Câmara Municipal a qual acionará a comissão de defesa dos Direitos Humanos da pessoa humana da Câmara Municipal que estará acionando acionar o representante do Ministério Público ou qualquer outro órgão competente para que tome as devidas providências.

§ 3º. Em caso de descumprimento desta lei, ou de qualquer omissão, poderá a comissão de defesa dos direitos da pessoa humana da Câmara Municipal acionar o representante do Ministério Público ou qualquer outro órgão competente para que tome as devidas providências.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de março de 2022.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

WELINGTON F. F. DA SILVA
Vereador/1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Embora a legislação brasileira venha registrando expressivos avanços, aos números de violência contra mulher esses ainda são motivo de grande preocupação, de acordo com pesquisa realizada e divulgada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em junho de 2021 mostram que 24,4% das mulheres brasileiras sofreram algum tipo de agressão física, psicológica ou sexual no último ano.

Entre a população jovem, o cenário é igualmente desalentador. Somente no primeiro semestre de 2021, o número de denúncias e violência contra crianças e adolescentes apresentadas no Disque 100 alcançou o patamar de 50.098 ocorrências. Trata-se, portanto de um fenômeno de grande repercussão, e que causa prejuízos inestimáveis na formação da personalidade desses cidadãos.

Um dos instrumentos mais eficientes para inibir a proliferação dos atos de violência contra a mulheres, crianças e adolescentes consiste na conscientização da população sobre meios de combate a repressão a essa prática. Por esse motivo, elaboramos o presente projeto com objetivo de tornar obrigatória a veiculação de propagandas educativas de combate à exploração sexual, agressões entre outros.

A proposição ainda expressa que as publicidades façam menção aos serviços de denúncias.

Sabemos que as medidas propostas contribuirão para esclarecer a população sobre malefícios e as aplicações legais decorrentes dos atos de violência e abuso cometidos contra mulheres, jovens e crianças além de divulgar informações de acesso aos principais canais oficiais para apresentação de denúncias de violação aos diretos e garantias individuais dessas pessoas.

Considerando a relevância e importância dessa matéria solicitamos o apoio dos ilustres pares ao acolhimento da presente iniciativa.

Welington Faustino Fernandes